



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 4777/2022-GP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o procedimento administrativo para indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas de servidores, do Estado do Pará, previstas na Lei Estadual nº 9.754, de 6 de dezembro de 2022.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa e financeira prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.754, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a antecipação da conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento administrativo para indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas de servidores, do Estado do Pará, previstas na Lei Estadual nº 9.754/2022.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O(a) servidor(a) poderá requerer, a cada ano civil, indenização de até:

I - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, sendo necessária a manutenção do saldo mínimo de 30 (trinta) dias de férias para serem obrigatoriamente usufruídos, conforme inciso XVII do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, Resolução CNJ nº 207/2015 e Portaria nº 1729/2021-GP,

C. Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – 60 (sessenta) dias de licença-prêmio não gozadas;

Parágrafo único. O pedido de indenização é irretratável e recairá sobre os saldos de férias e licenças-prêmio pertencentes aos períodos mais antigos.

Art. 3º A indenização de férias e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio deverão ser solicitadas pelo(a) servidor(a) diretamente no "Portal de Servidores", no período de janeiro a outubro de cada ano civil.

§1º. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) analisará o preenchimento dos requisitos legais do pedido e apresentará o impacto financeiro da sua implementação para a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN).

§2º. A SEPLAN analisará a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento dos pedidos.

§3º. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, a SEPLAN apresentará a programação de pagamento, que será submetida à prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

§4º. O pagamento ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro.

§5º. Em não havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o requerimento será indeferido, não podendo ser aproveitado para o exercício seguinte.

Art. 4º O valor da indenização de férias e da conversão em pecúnia de licenças-prêmio será calculado com base na remuneração do(a) interessado(a) na data do requerimento.

Art. 5º O pagamento observará a ordem cronológica das solicitações.

Art. 6º As parcelas pecuniárias de que tratam esta Portaria, possuem natureza indenizatória, não havendo incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Finanças



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Excepcionalmente para o exercício de 2022, fica autorizado o pagamento, com recursos orçamentários e financeiros do corrente exercício, da indenização de férias e da conversão em pecúnia das licenças-prêmio que se enquadrem, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§1º. O(A) servidor(a) terá o período de 02 dias úteis, contados da publicação deste ato, para manifestar o não interesse na indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças-prêmio no exercício de 2022.

§2º. A partir do exercício de 2023 o pagamento observará o procedimento previsto no art. 3º da presente Portaria;

§3º. A indenização prevista no *caput* recairá, preferencialmente, sobre períodos integrais.

Art. 8º Fica vedado à SGP emitir atestados ou certidões informando valores possivelmente devidos, a título de indenização de férias ou conversão em pecúnia de licenças-prêmio, sem que haja autorização de pagamento pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Somente poderão ser objeto de indenização e conversão as férias e as licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos tenham sido integralmente laborados no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante prévia instrução da SGP.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 7 de dezembro de 2022.


Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**
Presidente do TJPA



